



GOVERNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.777 , de 14 de maio de 1975

Dispõe sobre a forma de retribuição de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

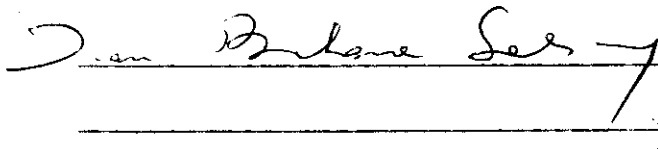
Art. 1º - Os cargos de Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil, Chefe da Casa Militar, Comandante da Polícia Militar, Subsecretário de Estado, Subchefe da Casa Civil, Subchefe da Casa Militar e Subcomandante da Polícia Militar, de provimento em comissão, e referidos no Anexo III da Lei nº 3.625, de 31 de agosto de 1970, passam a ter número, símbolo, forma de retribuição e respectivo valor mensal de acordo com o Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º - Quando a nomeação para cargos em comissão recair em pessoa requisitada com ônus para órgãos da União, ou outros Estados e Municípios, aplicar-se-á o disposto no artigo 139, inciso I, da Lei nº 952, de 05 de novembro de 1953.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado.

Art. 4º - Esta Lei terá sua vigência a partir de 31 de março de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 14 de maio de 1975; 87º da Proclamação da República.



PUBLICADO NO D. OFICIAL	
DESTA DATA	
em 6/	9/12/23
[Signature]	

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.777 DE 14 DE MAIO DE 1975

C A R G O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO		TOTAL
			VENCIAMENTO CR\$	REPRESENTAÇÃO CR\$	
Secretário de Estado	12	SE-1	5.000,00	5.000,00	10.000,00
Chefe da Casa Civil	01	SE-1	5.000,00	5.000,00	10.000,00
Chefe da Casa Militar	01	SE-1	5.000,00	5.000,00	10.000,00
Comandante da Polícia Militar	01	SE-1	5.000,00	5.000,00	10.000,00
Subsecretário de Estado	12	SE-2	3.500,00	3.500,00	7.000,00
Subchefe da Casa Civil	01	SE-2	3.500,00	3.500,00	7.000,00
Subchefe da Casa Militar	01	SE-2	3.500,00	3.500,00	7.000,00
Subcomandante da Polícia Militar	01	SE-2	3.500,00	3.500,00	7.000,00